



## COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

# ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de secretários –

Processo SEI 0007007-60.2021.6.18.8000

### Sumário

I – INTRODUÇÃO .....	3
II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	3
II-1 – Justificativa da necessidade da contratação .....	3
III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI .....	6
III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.....	6
III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI .....	6
IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	7
IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade.....	7
IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado .....	7
IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.....	7
IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses .....	7
IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.....	8
V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES .....	8
V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.....	8
V-2 – Necessidade de materiais específicos .....	8
VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR .....	8
VI-1 – Contratações similares .....	8

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS .....	8
VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais .....	8
VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.....	9
VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	9
VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados .....	9
IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO .....	9
IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada .....	10
IX-2 – Indivisibilidade do objeto.....	10
X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.	11
X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação.....	11
XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO .....	11
XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.....	11
XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.....	11
XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar .....	11
XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES .....	13
XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral .....	13
XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO .....	13
XIII-1 – Viabilidade da contratação .....	13

## I – INTRODUÇÃO

1. O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)<sup>1</sup>, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

2. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de secretários(as) para as unidades administrativas sediadas nesta Capital.

## II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### II-1 – Justificativa da necessidade da contratação

3. O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis:

#### DECRETO N° 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[original sem destaque]

#### DECRETO N° 3.784, DE 06 DE ABRIL DE 2001

Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

...

[original sem destaque]

## ANEXO

...

**SERVIÇOS COMUNS**

- 5. Serviços de Atividades Auxiliares
  - 5.1. Ascensorista
  - 5.2.. Auxiliar de escritório
  - 5.3. Copeiro
  - 5.4. Garçom
  - 5.5. Jardineiro
  - 5.6. Mensageiro
  - 5.7. Motorista
  - 5.8. Secretária**
  - 5.9. Telefonista

....

[original sem destaque]

4. Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal – Resolução do TRE-PI n.º 303/2015 e às disposições insertas na Resolução do TSE n.º 23.234/2010 e, é sabido que os serviços de assessoramento de servidores de exerçem função de gerenciamento, pois respeito ao atendimento de pessoas(cliente externo e interno), gerenciamento de informações, elaboração de documentos, controle de correspondência física e eletrônica, organização eventos e viagens, supervisão de atividades menos complexas de equipes de trabalho, gerenciamento de suprimentos, arquivamento de documentos físicos e eletrônicos, auxílio na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões se dão em horários e quantidades não previsíveis, impossibilitando sua mensuração por unidade como preconiza a sobredita resolução. Dessa forma optamos por contratar posto de trabalho , que visa a otimização de recursos orçados para executá-la:

**RESOLUÇÃO Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Aprova o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020 e dá outras providências.

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020, nos termos dos **Anexos I e II** desta Resolução.

Art. 2º São componentes básicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí:

...

V – Objetivos estratégicos:

- j) aperfeiçoar a gestão orçamentária;
- k) fortalecer a governança pública;

...

[original sem destaque]

**RESOLUÇÃO Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

**CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por

terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

...

## SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, **apoio administrativo**, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 8º Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

§ 1º A **impossibilidade** de remunerar a contratada com base na mensuração de resultados deverá ser justificada no processo de contratação.

[original sem destaque]

5. Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto, o quadro de pessoal da área administrativa do TRE-PI tem um quantitativo insuficiente para atender à demanda, além do que, as atividades desta pretendida contratação destoa das funções dos cargos efetivos.

6. Por estar prevista na Proposta Orçamentária/2021.

7. Atualmente, para os serviços de secretário vigem o Contrato TRE-PI N.º 49/2018, firmado com empresa ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, decorrente do Procedimento Licitatório nº 32/2018, originado do Processo SEI nº 2061-50.2018.6.18.8000, Tipo: Menor Preço, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de contínuos, por meio de 06 (seis) postos, e secretários, por meio de 02 (dois) postos, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.*

8. Referido contrato se encontra prorrogado até o dia **03.09.2021**, nos termos do 3º Termo Aditivo – Processo SEI n.º 009784-52.2020.6.18.8000, de sorte que, a partir de 04 de setembro do corrente ano os serviços em questão haverão de estar amparados por outro instrumento contratual.

9. Também a prestação dos serviços de secretários se encontram vigentes em virtude do Pacto TRE-PI N.º 96/2018, firmado com empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, decorrente do Procedimento Licitatório nº 65/2018, originado do Processo SEI nº 0005379-41.2018.6.18.8000, Tipo: Menor Preço, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de secretários por meio de 02 (dois) postos, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.*

10. Referido contrato se encontra prorrogado até o dia **26.12.2021**, nos termos do 3º Termo Aditivo – Processo SEI n.º 0016979-88.2020.6.18.8000, de sorte que, a partir de 27 de dezembro do corrente ano os serviços em questão haverão de estar amparados por outro instrumento contratual.

11. Ainda a prestação dos serviços de secretários se encontram vigentes em virtude do Pacto TRE-PI N.º 06/2019, firmado com empresa MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, decorrente do Procedimento Licitatório nº 64/2018, originado do Processo PADI nº 510/2018, Tipo: Menor Preço, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de secretários, por meio de 01 (um) posto, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.*

12. Referido contrato se encontra prorrogado até o dia **01.04.2022**, nos termos do 4º Termo Aditivo – Processo SEI n.º 0026836-61.2020.6.18.8000, de sorte que, a partir de 02 de abril do ano seguinte a este os serviços em questão haverão de estar amparados por outro instrumento contratual.

13. Por ser um serviço de natureza continuada, e necessário ao bom desenvolvimento de inúmeras unidades administrativa, como se depreende da leitura dos parágrafos acima (7 – 12).

14. Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão de obra.

### **III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI**

#### **III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí vigente.**

15. A Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020**, o *Portfólio Estratégico e o Mapa Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí*, e dá outras providências. O ANEXO I da referida resolução traz o MAPA DA ESTRATÉGIA DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PIAUÍ 2015-2020. No inciso V, do Art. 2º *Objetivos Estratégicos* destacamos os seguintes objetivos e ações estratégicas:

##### **a) Fortalecer a Cidadania**

Está relacionado à garantia, plano concreto, dos direitos da cidadania em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado; usuário dos serviços públicos; e cidadão – eleitor, por meio de ações voltadas para a cidadania plena.

...

##### **j) Fortalecer a gestão orçamentária**

Refere-se ao alinhamento das necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurídical. Relaciona-se, ainda, aos mecanismos para alinhar as necessidades referentes a custeio, investimentos e pessoal, visando ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, com adequado direcionamento dos gastos para atendimento às necessidades essenciais e prioritárias do TRE/PI .

##### **k) Fortalecer a governança pública**

Refere-se à formulação, implantação e monitoramento de estratégicas flexíveis e aderentes às melhores práticas de governança pública, de modo a garantir eficiência operacional e transferência institucional.

.....

#### **III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI**

16. A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí (tópico supra), está pautada em política pública de atendimento às pessoas, em especial, no presente caso, ao eleitorado piauiense .

## IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

17. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar 09 (nove) terceirizados.

### IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

18. Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada, especialmente, na SEAPT, ASPLAN, COPES, SECOM, CRE e COEDE e seus destinatário internos. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados *de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

### IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

19. A empresa ou o consórcio de empresa que vier a ser contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá observar, no que couber, à Resolução TRE-PI N.º 368/2018.

### IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

20. Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

**IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

21. Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

**V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES****V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte**

22. Nas contratações vigentes – conforme em 7 ao 12 – foram disponibilizadas 08 (oito) profissionais pelas Contratadas.

23. Desta forma, fica patente que a necessidade de que a contratação se dê nos moldes aqui secundados.

**V-2 – Necessidade de materiais específicos**

24. Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão, além dos uniformes.

**VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR****VI-1 – Contratações similares**

25. Contrato nº Contrato nº 71/2020-DPU-PA – Altamira para fornecimento de serviços de técnico em secretariado.

26. Contrato nº Contrato nº 81/2020-DPU-SE – Aracaju para fornecimento de serviços de técnico em secretariado.

27. Contrato nº Contrato nº 48/2020-DPU-AL – Arapiraca para fornecimento de serviços de técnico em secretariado.

28. Contrato nº Contrato nº 52/2020-DPU-RS – Bagé para fornecimento de serviços de técnico em secretariado.

29. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível fazermos a contratação desses serviços e, como se vê no evento SEI n.º 1247722, todos contratos estão vigentes.

**VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS****VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais**

30. Como preços referenciais, podemos citar os três contratos já mencionados neste documento. Vejamos.

CONTRATO	CONTRATADA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
Contrato nº 71/2020-DPU-PA – Altamira	C.B.M	3	R\$ 3.600,13
Contrato nº 81/2020-DPU-SE – Aracaju	APTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-ME	6	R\$ 2.751,10
Contrato nº 48/2020-DPU-AL - Arapiraca	EQUINOCIO LTDA EPP	4	R\$ 5.241,89
Contrato nº 52/2020-DPU-RS - Bagé	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL	4	R\$ 3.940,99

31. Como se verifica, as contratações sobreditas têm o mesmo objeto da ora pretendida e, facilmente se verifica que os preços máximos aceitáveis conforme Planilha de Custos e Formação de Preços que figurará no Termo de Referência – doc. SEI **1247731**, estão condizentes aos praticados no mercado – R\$ 3.652,65.

32. Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, seguro e plano de saúde, como já demonstrado na Planilha de Custos e Formação de Preços citada acima.

## VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

33. Todos os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

## VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

34. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

35. Os serviços serão executados em horário a ser definido pela gestão ou fiscalização técnica do contrato.

## IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

### IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

36. Como se depreende da análise deste expediente, bem como do Termo de Referência, haverá a contratação de apenas um item de serviço, portanto não há caber se falar em divisão da solução a ser contratada
37. O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de secretariado.**

### IX-2 – Indivisibilidade do objeto

38. A experiência havida neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.
39. A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

40. Esta diretriz está, inclusive, positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional Eleitoral é integrante:

#### Instrução Normativa nº 05/2017

*Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional..*

### ANEXO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- ...
- 3.8. Justificativa para o **parcelamento ou não** da solução:
- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
- b.1) ser técnica e economicamente viável;
- b.2) que não haverá perda de escala; e
- b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;
- ...

41. Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.

42. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente com os objetivos traçados na Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020, ora vigente.**

## X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

### X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

43. Atualmente, no âmbito do TRE-PI, vigem os Contratos citados nos itens de 7 a 12, as demandas não estão sendo atendidas a contento, visto que, pelo número reduzidos de terceirizados muitas dessas demandas não são atendidas, a exemplo da COEDE.

44. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão muito superiores ao atualmente existente, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, além de mantermos, como na contratação autal, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados ao público interno.

## XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

### XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

45. Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso precisar implantarmos qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

### XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

46. Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

### XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar

47. Entendemos que tais riscos não ocorrem como desmonstrado a seguir:

47.1. Essa contratação da fora planejada e consta do **Plano Estratégico 2015/2020** por integrantes da equipe de planejamento deste Regional e, nesta, não houve excessiva quantidade de atribuições paralelas ao planejamento desta contratação;

47.2. Não há falta de conhecimento de legislação específica; a unidade encarregada da preparação do Termo de Referência é de formação na área Administrativa; não há falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada; o tempo para a confecção do Termo de Referência foi adequado, além do que, trata-se de uma contratação corriqueira; não houve excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do TR; A capacitação para elaboração do TR é adequada por parte dos servidores da COAAD.

47.2. Entendemos que o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, mencionado no Art. 18, da IN 05/2017 está mitigado, vez que, por conta da Resolução do CNJ n.º 169/2013, implementamos, há muito, o bloqueio de parte do pagamento mensal devido a contratada, como segue :

<b>ANEXO IV</b>		
CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO		
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)		
<b>Item</b>	<b>% Encargos Sociais</b>	<b>Valor - R\$</b>
Secretariado		
Férias	8,33%	108,71
1/3 constitucional	2,78%	36,28
13º salário	8,33%	108,71
Multa FGTS	3,49%	45,54
I n d F G c o T i s d é N n s c i a d e r e	Férias	39,80% 43,27
	1/3 férias	39,80% 14,44
	13º salário	39,80% 43,27
Valor unitário por tipo de posto		400,22
Quantidade de postos		9
TOTAL A DEPOSITAR R\$		<b>3.601,98</b>
PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA MENSAL - %		10,96%

48. Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes.

## XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

### XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

49. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperacão nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra”.

## XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

### XIII-1 – Viabilidade da contratação

50. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação ora vigente.

51. Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 13 de maio de 2021.

**José Alves Siqueira Filho**  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Marconio Galvão Lopes**  
Chefe da SEAPT

**Joziele Coimbra Borges de Andrade**  
Chefe da SECOM

**Roberto de Amorim Coêlho**  
Assistente III - SEAPT

**Abelard Dias Ribeiro dos Santos**  
Assistente III - SECOM